

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Seropédica, 29 de junho de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Seropédica/RJ

LEI Nº 752 DE 29 DE JUNHO DE 2022

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E ACRESCENTA OUTROS DISPOSITIVOS AO ARTIGO 2º.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município – Lei nº 27 de 30 de junho 1997 – faz saber que a Câmara Municipal de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte alteração legislativa:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 715, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a celebração de termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Seropédica com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos às competências até 31 de outubro de 2021, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sobre os débitos:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º. O SEROPREVI deverá apresentar a dívida consolidada de forma descritiva, pormenorizada com o valor histórico e a data de vencimento de cada parcela ou repasse em atraso, com o índice de correção monetária, com os juros e demais encargos, com o valor atualizado de cada item e o valor total da dívida atualizado, em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei complementar.

§4º. O valor apresentado pelo SEROPREVI será parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) vezes e pago até o último dia útil de cada mês, com início em até 60 (sessenta dias) a partir da data da apresentação da dívida pelo SEROPREVI, com o devido ajuste na legislação orçamentária e no orçamento, se necessário.

§5º. O Município de Seropédica deverá auditar o valor apresentado pelo SEROPREVI e consolidar o valor da dívida em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data da apresentação da dívida pelo SEROPREVI.

§6º. O resultado da auditoria apontando valor divergente daquele inicialmente apresentado pelo SEROPREVI, o valor da dívida e das parcelas vincendas deverão ser ajustados ao real valor, considerando os pagamentos feitos das parcelas vencidas até então, a título de adiantamento do pagamento da referida dívida.

§7º. O Município de Seropédica poderá solicitar ao SEROPREVI ou a quem de direito, informações e esclarecimentos adicionais àqueles previstos no §1º, para auditar e consolidar a dívida.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica-RJ, 29 de junho de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1935 de 28 de junho, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$90.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

01.10	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda			
2.863	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas			
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios	90.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	90.000,00
			Total da Unidade R\$	90.000,00
			Valor Total Suplementado R\$	90.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$90.000,00

III - Anulação de Dotação : \$90.000,00

Dotações Anuladas**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

01.10	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda			
2.867	Qualificasero			
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios	90.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	90.000,00
			Total da Unidade R\$	90.000,00
			Valor Total Anulado R\$	90.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho, 2022.

Servaux

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 738/2022 29 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (à pedido) **CRISTIANE EUZEBIO RODRIGUES BARBOSA**, matrícula **2954**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Técnico de Enfermagem** da Secretaria de Saúde do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 24 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 739/2022 29 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (à pedido) **INGRID ALVES DE LIMA FREITAS ARAUJO**, matrícula **18734**, do Cargo Comissionado de **Responsável de Merenda Escolar** da Secretaria de Educação do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 23 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL